



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO 22359038

**SEGUNDO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO N.
05/2023 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA JUSTIÇA
FEDERAL -
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO
AMAPÁ E A
EMPRESA
CONSERP
MANUTENÇÃO
DE
ELEVADORES
LTDA - EPP.**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF n. 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **ALEX LAMY DE GOUVÊA**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, com registro no CNPJ/MF n. 00.489.015/0001-65, estabelecida na Cidade de Belém/PA, na Travessa Perebebuí, 2.055, bairro do Marco, neste ato representada pela Sra. Taís Resende Cavalléro de Freitas, portadora da Carteira de Identidade n. 6166263 SSP/PA e CPF n. 013.152.412-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000593-08.2023.4.01.8003 -JFAP e com amparo na Lei n. 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato n. 05/2023 com fulcro no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

1.2. Revisão dos valores contratados, em razão do reajuste contratual estipulado na Cláusula Sexta do contrato vigente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1.3. Retificação de erro material no Primeiro Termo Aditivo (20255540), com

fundamento no artigo 65, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

1.4. Inclusão de cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Resolução PRESI 49/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. Manter a continuidade da prestação dos serviços de prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em 3 (três) elevadores, sendo 02 (dois) tipo passageiros e 01 (um) tipo carga, com velocidade de 60m/min, capacidade 08 pessoas, 630 Kg, de 3 (três) paradas (T - 1 - 2), marca Orona, existente na Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, no município de Macapá/AP.

2.2 O reajuste visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio da justa remuneração dos serviços, tendo em vista as disposições contidas na cláusula sexta do Contrato n. 05/2023.

2.3. Tem por finalidade, ainda, a correção de erro material na contagem data a data da vigência do Primeiro Termo Aditivo (20255540)

2.4. Além disso, atualizar os termos do contrato à legislação vigente, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD e Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo vigorará por 12 (doze) meses, contados de **10/04/2025**, encerrando-se em **10/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO

4.1. Com a assinatura deste Termo, fica retificada:

4.1.1. A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA ao Contrato 05/2023 (20255540), para constar conforme abaixo.

"CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este termo vigorará por 12 (doze) meses, contados de 10/04/2024, encerrando-se em 10/04/2025."

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

5.1 O valor mensal do contrato fica reajustado para **R\$ 2.836,10** (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), totalizando o valor global anual de **R\$ 34.033,20** (trinta e quatro mil e trinta e três reais e vinte centavos)

§ 1º O valor fixado no caput decorre da concessão do reajuste de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal em vigor.

§2º Os efeitos financeiros do presente reajuste vigoram a partir de 10/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Fica incluída a cláusula DÉCIMA OITAVA no Contrato n. 05/2023, com a seguinte

redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados. § 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD). § 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. § 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011. §4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011. §5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD). §6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI Parecer 51 (20601159) SEI 0001985-85.2020.4.01.8003 / pg. 26 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente."

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para garantia da contratação, será emitida/reforçada Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal e Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ALEX LAMY DE GOUVÊA

Juiz Federal Diretor do Foro
Justiça Federal do Amapá

TAIS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS

Representante Legal
Conserp Manutenção de Elevadores Ltda - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Tais Resende Cavalléro de Freitas, Usuário Externo**, em 05/03/2025, às 17:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 06/03/2025, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22359038** e o código CRC **9157D483**.